

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 030/89

Santa Luzia D'oeste, 26 de Outubro de 1.989.

SÚMULA: " AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ARCAR COM O CUSTEIO DE MANUTENÇÃO COMO TAMBÉM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, AOS VEÍCULOS AUTOMOTORES, PRESTADORES DE SERVIÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL de Santa Luzia D'Oeste aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com o custeio de manutenção, como também fornecimento de combustível aos veículos automotores prestadores de serviço público Municipal neste Município de Santa Luzia D'Oeste-RO.

§ Único - Entende-se por veículos automotores prestadores de serviço público, aqueles pertencentes a outros órgãos públicos, não municipais, como também os alugados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia D'Oeste-RO., tendo em vista ou seja tendo estes, contratados na forma legal, pertencer a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com finalidade exclusivamente pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes do que trata o Art. 1º desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, bem como das receitas extra-orçamentárias.

Art. 3º - A todos os veículos prestadores de serviços a Prefeitura Municipal, é obrigatório uso de dístico, faixa ou selo, identificando-o a a frase "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Art. 4º - Será encaminhado à CÂMARA MUNICIPAL, cópias dos Contratos firmados entre a Prefeitura Municipal e os proprietários de Veículos prestadores de serviço a mesma.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Cont. LEI Nº 030/89 de 26.10.89 fls.02

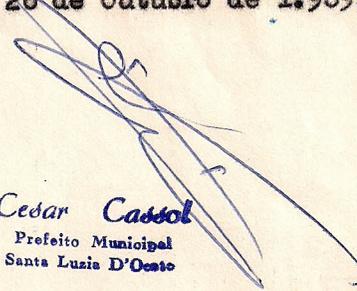
Art. 5º - Todo Veículo a ser Contratado pela Prefeitura municipal, como prestador de serviço, deverá ser vistoriado pelo posto CIRETRAN local.

Art. 6º - Deverá ser encaminhado a CÂMARA MUNICIPAL, cópias dos documentos dos veículos, dos proprietários e dos motoristas, bem como xerocópias da vistoria do posto CIRETRAN.

Art. 7º - Funcionários Públicos não poderão alugar seus veículos à Prefeitura Municipal, com exceção dos já locados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 01 (um) de setembro de 1.989.

Palácio Catarino Cardoso, 26 de Outubro de 1.989.


Cesar Cassol
Prefeito Municipal
Santa Luzia D'Oeste

